



PARECER DA COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 8044/2025 QUE DISPÕE SOBRE A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EM PARQUES PÚBLICOS E PRAÇAS, ESTABELECENDO REGRAS PARA GARANTIR O CONVÍVIO HARMONIOSO ENTRE FREQUENTADORES E ANIMAIS

RELATÓRIO

A Comissão do Meio Ambiente e Agropecuária, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 8044/2025 QUE **DISPÕE SOBRE A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EM PARQUES PÚBLICOS E PRAÇAS, ESTABELECENDO REGRAS PARA GARANTIR O CONVÍVIO HARMONIOSO ENTRE FREQUENTADORES E ANIMAIS.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão do Meio Ambiente e Agropecuária cabe especificamente, nos termos do artigo 71-F do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, pois, *“a iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.* Importante ressaltar que tal projeto não interfere na competência exclusiva do Poder Executivo, prevista no art. 45 do mesmo dispositivo”.

Quanto a competência legislativa sobre o tema proposto, há de se destacar que foi observado, ainda, o do artigo, 23, VI c/c com o 30 da Constituição Federal que diz que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 23, VI – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas". Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O Projeto de Lei nº 8.044/2025 tem como objetivo regulamentar a entrada e permanência de cães e gatos em parques públicos e praças, promovendo o bem-estar animal e garantindo a segurança, o lazer e a convivência harmoniosa entre os frequentadores e os animais de estimação. Diante do aumento no número de tutores que utilizam esses espaços para lazer com seus pets, torna-se necessário estabelecer normas claras que previnam conflitos, assegurem a conservação dos espaços e promovam a responsabilidade na posse de animais.

O projeto prevê medidas como o uso de coleira, identificação, carteira de vacinação atualizada e a obrigatoriedade da coleta das fezes, além de regras específicas para raças que exigem maior controle. Também assegura exceções para cães-guia e cães utilizados por forças de segurança, reconhecendo suas funções sociais. Dessa forma, a proposta busca equilibrar o direito ao uso dos espaços públicos com a segurança, o respeito e a boa convivência entre todos.



Quanto a Competência da Comissão, tem competência para estudar, analisar e emitir pareceres sobre proposições relacionadas à preservação ambiental, uso sustentável dos recursos naturais, política agrícola e questões ligadas à saúde e segurança no meio rural. Também pode realizar diligências, vistorias e fiscalizações, inclusive solicitando auditorias a órgãos de controle, além de promover audiências públicas com a população e entidades da sociedade civil para instruir matérias legislativas ou debater temas relevantes. Atua ainda na fiscalização das ações do Poder Executivo relacionadas ao meio ambiente e à agropecuária, cumprindo papel fundamental na elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e à proteção ambiental no município.

Por sua vez, o Departamento Jurídico e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, após análises, emitiram o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente do Projeto de Lei nº **8.044/2025**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos

Diante dos fatos narrados, **A COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 09 de junho de 2025

Oliveira (ad hoc)

Relator

Odair Quincote
Presidente

Ely da Autopeças
Secretário

POUSO ALEGRE